



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000

Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681

e-mail: comcriaalegre@gmail.com

### RESOLUÇÃO Nº 008/2019

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMCRIAIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.929/1991, de 23 de outubro de 1991 e a Lei Municipal nº 3.543/2019 de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2019,

**CONSIDERANDO** que o COMCRIAIA é o órgão de políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que deve controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e juventude no Município de Alegre – ES;

**CONSIDERANDO** que compete, privativamente, ao COMCRIAIA o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que toda instituição que tenha os objetivos definidos no Art. 3º da Lei Municipal nº 3.543/2019 deverão estar condicionadas ao cadastro prévio junto ao COMCRIAIA;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Convocar para registro junto ao COMCRIAIA as Organizações que atuam na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Alegre.

**Art. 2º** Estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição de programas, serviços e/ou projetos de Organizações Governamentais e Não Governamentais para atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que possam pleitear recursos do FIA, desde que atendam ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o que dispõe as Leis Municipais nº 1.929/1991 e 3.543/2019.

**Art. 3º** As Organizações Não Governamentais deverão solicitar o registro da Entidade (Anexo I) e o registro de seus programas, serviços e projetos (Anexo IV).

**Art. 4º** As Organizações Governamentais deverão solicitar o registro de seus programas, serviços e/ou projetos (Anexo IV).

#### CAPÍTULO I

#### DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES

**Art. 5º** As Organizações que executam Programas e/ou Serviços e/ou Projetos de Proteção e/ou Socioeducativo no Município de Alegre, somente poderão funcionar após seu registro no COMCRIAIA.

**Art. 6º** Para obter seu registro no COMCRIAIA a Organização deverá, obrigatoriamente, atender aos pressupostos estabelecidos pelo estatuto da Criança e do adolescente - ECA, devendo planejar e executar programas de proteção ou socioeducativos, conforme dispõe o Art. 2º e seu parágrafo único e o Art. 3º e seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 3.543/2019.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000

Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681

e-mail: comcricialegre@gmail.com

**Art. 7º** A solicitação de registro das Organizações Não Governamentais deverá ser feita através de requerimento dirigido ao COMCRIAIA, conforme Anexo I e de seus programas, serviços e/ou projetos conforme Anexo IV desta Resolução, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da Organização, acompanhadas dos demais documentos, conforme elencados na Seção I e Seção II desta Resolução, de acordo com cada caso.

**Art. 8º** A solicitação de registro dos programas, serviços e/ou projetos das Organizações Governamentais, deverá ser solicitada conforme Anexo IV desta Resolução, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da Organização, acompanhadas dos demais documentos, conforme elencados na Seção II desta Resolução, de acordo com cada caso.

### Seção I

#### Dos Documentos para REGISTRO das Organizações Não Governamentais

**Art. 9º** As Organizações Não Governamentais deverão protocolar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, seu pedido de registro junto COMCRIAIA (Anexo I), com os seguintes documentos:

I – cópia do Estatuto Social da Organização, devidamente registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

II – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

III - declaração de idoneidade, de próprio punho, de todos os integrantes da diretoria, devidamente cientificada com a assinatura de seu representante legal (Anexo II);

IV – cópia do Alvará de Localização;

V – cópia do Alvará Sanitário, ou o seu protocolo de solicitação, dentro do prazo de validade, quando for o caso;

VI – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizado;

VII – cópia de comprovante do endereço de localização da Organização.

VIII – cópia do CPF, RG e comprovante de residência do Presidente da Instituição ou do seu representante legal;

IX – “Plano de Trabalho da Organização” compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Anexo III desta Resolução;

X- relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

**Parágrafo único.** As Organizações Não Governamentais deverão juntar ainda ao pedido anterior a solicitação de REGISTRO de seus programas, serviços e/ou projetos com a seguinte documentação:

I – “Requerimento de Inscrição do Projeto”, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização, conforme Anexo IV desta Resolução;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRIA A

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000

Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681

e-mail: comcrialegre@gmail.com

II - declaração de próprio punho de idoneidade de todos os responsáveis pelo projeto, com testemunhas, Anexo II;

III – cópia do CPF e RG do responsável pelo projeto ou do seu representante legal;

IV – “Plano de Trabalho de Projetos” compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, um para cada projeto, conforme Anexo V desta Resolução.

### Seção II

#### Dos documentos de REGISTRO DOS PROJETOS das Organizações Governamentais

**Art. 10** As Organizações Governamentais deverão protocolar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, o pedido de registro de seus programas, serviços e/ou projetos junto COMCRIA A, conforme Anexo IV, com os seguintes documentos:

I – “Requerimento de Inscrição do Projeto”, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Secretaria a que está submetido, conforme Anexo IV desta Resolução;

II – cópia do ato de nomeação do Secretário da pasta a que está submetido o projeto;

III- cópia do ato de nomeação do responsável pelo projeto ou declaração do Secretário da pasta a que está submetido;

IV - declaração de próprio punho de idoneidade de todos os responsáveis pelo projeto, com testemunhas, Anexo II;

V – cópia do Alvará de Localização e do Alvará Sanitário (quando for o caso), ou o seu protocolo de solicitação, dentro do prazo de validade;

VI – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizado;

VII – cópia do CPF e RG do responsável pelo projeto ou do seu representante legal;

VIII – “Plano de Trabalho de Projetos” compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, um para cada projeto, conforme Anexo V desta Resolução;

IX – cópia de comprovante do endereço de localização da Organização Governamental onde o projeto será desenvolvido;

X- cópia das atividades desenvolvidas no ano anterior.

### Seção III

#### Da Análise dos Documentos e Registro das Organizações e de seus programas, serviços e/ou projetos

**Art. 11** Após análise e aprovação da documentação apresentada, o COMCRIA A formará uma Comissão que realizará visita e emitirá parecer sobre o funcionamento da Organização, de seu Plano de Trabalho e de seu programas, serviços e/ou projetos.

§ 1º Após análise dos documentos o COMCRIA A emitirá declaração de pré-registro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Sete de Setembro, 220 – Centro – Alegre-ES – 29500 000

Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-2681

e-mail: comcrialegre@gmail.com

**§2º** Após parecer da Comissão será emitida Resolução com o registro da Organização e de seu programa, serviço e/ou projeto .

**Art. 12** O registro das Organizações e de seus programas, serviços e/ou projetos, terá prazo de validade de quatro (4) anos, sendo submetidos à reavaliação mediante solicitação de renovação, acompanhada da documentação, conforme elencadas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** As solicitações de renovação de registros deverão ser encaminhadas ao COMCRIAIA pelas Organizações noventa (90) dias antes do término de seu registro anterior.

**Art. 13** A cada ano o COMCRIAIA constituirá Comissão própria para realização de visita as Organizações e aos seus programas, serviços e/ou projetos registrados, sendo o seu parecer favorável condição para continuidade das atividades.

**Art. 14** Os Registros de que trata o Art. 12 desta Resolução, poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução e no ECA, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 15** Indeferidas as solicitações, as Organizações, poderão interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do indeferimento, mediante notificação pessoal devidamente protocolada.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos serão julgados pelo COMCRIAIA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos mesmos.

**Art. 16** Todas as decisões do COMCRIAIA, referentes aos Registros de que trata esta Resolução, serão comunicadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar do Município de Alegre.

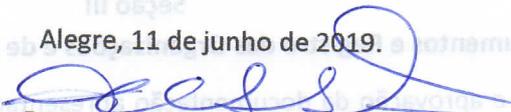
**Art. 17** As Organizações registradas deverão encaminhar ao COMCRIAIA, até o dia 30 de abril de cada ano, para fins de acompanhamento, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, pela instituição, inclusive de seus programas.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o caput deste Artigo, refere-se às atividades das Organizações e de seus programas, serviços e/ou projetos registrados, mesmo que não tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18** O processo de registros de que trata esta Resolução estará aberto no período de **11 de junho a 30 de novembro do ano de 2019.**

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na sua publicação.

Alegre, 11 de junho de 2019.

  
Rosane Maria Souza dos Santos  
Presidente do COMCRIAIA